



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X D
S
F. h. G.



Grandes Opções do Plano e Orçamento

2020



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Conteúdo

I - PLANO DE ATIVIDADES.....	3
1. Nota Prévia.....	4
2. Objetivos.....	4
3. Áreas de Ação.....	6
3.1. Modernização Administrativa.....	6
3.2. Desenvolvimento Económico	6
3.3. Educação	6
3.4. Saúde	6
3.5. Ação Social.....	6
3.6. Cultura.....	7
3.7. Desporto.....	7
3.8. Ambiente.....	7
3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades.....	8
3.10. Obras a propor protocolar em 2020 com a CMC	8
3.11. Obras propostas a incluir nas GOP da CMC	9
3.12. Obras protocoladas a executar em 2020.....	9
1. Nota Prévia.....	9
2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento	12
3. Recursos Financeiros	19
4. Receitas Correntes	21
5. Receitas de Capital	24
6. Despesas Correntes	25
7. Despesas de Capital	30
III – MAPAS ORÇAMENTAIS.....	31



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X R
F.M.G.

I - PLANO DE ATIVIDADES

Este documento tem como objetivo definir as prioridades para o desenvolvimento da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, estabelecendo os principais objetivos e ações a serem realizadas ao longo do período de 2020 a 2022.

O Plano de Atividades é o resultado da reflexão e diálogo entre os membros da União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela, envolvendo todos os setores da comunidade, visando promover o desenvolvimento sustentável e inclusivo da área.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

1. Nota Prévia

A presente proposta do Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano 2020, foi elaborado (e redigido) de acordo com a alínea a) e b), n.º1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em consideração os requisitos legais na aplicação do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL).

Pretende o Executivo apresentar uma proposta adequada à realização de investimentos e Despesas que pensa serem possíveis de concretização no exercício de 2020.

Relativamente aos valores a transferir por parte da Câmara Municipal de Coimbra, de modo a realizar as tarefas a que a União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela se propõe, os mesmos estão consignados aos montantes atribuídos que se explanam em Capítulo Próprio.

Nesta circunstância, os documentos elaborados e relativos ao Plano de Atividades, Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, são colocados à análise e decisão da Assembleia de Freguesia de harmonia com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei 75/2013 de 12 de setembro.

2. Objetivos

Desenvolver todos os esforços para concretizar as ações descritas no Plano de Atividades bem como no Plano Plurianual de Investimentos com as dotações financeiras atribuídas e as esperadas com o regular funcionamento da União de Freguesia.

A União de Freguesia é responsável pela gestão dos interesses da autarquia, no âmbito das competências que o quadro jurídico em vigor lhe confere, utilizando todos os recursos ao seu dispor para a valorização de todos os aspetos que contribuam para um desenvolvimento sustentado da freguesia.



X R
O P.M.J.
P

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Para o período temporal a que este plano corresponde, existe um conjunto articulado de objetivos, definidos para um horizonte móvel de três anos e que, portanto, ultrapassam o horizonte anualizado de 2020.

- Reforçar a crescente importância da União de Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela no contexto do Concelho de Coimbra;
- Reforçar as condições de bem-estar social e da qualidade de vida dos cidadãos da freguesia;
- Criar condições para o relançamento das atividades económicas;
- Valorizar a ação social, a educação, cultura e o desporto.

Definido que está o quadro base, com a assunção da missão e objetivos, é possível estabelecer um conjunto de estratégias que suportem as ações a implementar durante os doze meses que se seguem, assumindo-se que algumas delas projetarão para além desse horizonte.

Estratégias a desenvolver:

- Manter e reforçar o contacto com os organismos, entidades e todos os interessados no progresso da freguesia, de forma a suscitar plataformas de consenso alargadas e potenciar sinergias entre as entidades.
- Manter uma atuação constante de procura de novas parcerias, tendo em vista a maximização da garantia de apoios para a execução das atividades.
- Melhorar as acessibilidades e as mobilidades.
- Melhorar o ambiente através da insistência para que se proceda à melhoria da distribuição de água, conclusão da rede de saneamento, da recolha dos resíduos sólidos, da melhoria da limpeza dos espaços públicos, e da continuação na aposta da intervenção na interceção e direcionamento das águas pluviais.
- Modernização dos processos de gestão tendo em vista a melhoria dos serviços prestados.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3. Áreas de Ação

3.1. Modernização Administrativa

- Modernização de equipamentos e procedimentos administrativos
- Manutenção do funcionário administrativo de atendimento ao público
- Dinamização do site da UF e página do Facebook

3.2. Desenvolvimento Económico

- Colaboração com o Município de Coimbra na captação novos investidores e moradores
- Apoio à dinamização do comércio local
- Divulgação das Empresas Locais e combate ao Desemprego
- Promoção do turismo em conjunto com a Câmara Municipal de Coimbra

3.3. Educação

- Apoio e colaboração ativa junto da comunidade escolar
- Promoção de cursos de formação para adultos/seniores na Freguesia

3.4. Saúde

- Desenvolver protocolos com a Escola Superior de Enfermagem de rastreio periódicos ou Universidade

3.5. Ação Social

- Cooperar e desenvolver o trabalho realizado pela Comissão Social da Freguesia
- Parcerias e apoio às Instituições de solidariedade social da freguesia



R
A
F.M.J.
X

3.6. Cultura

- Organização de eventos: Festa da Freguesia
- Apoio a iniciativas propostas por coletividades culturais, recreativas desportivas e grupos
- Realização de Agenda Cultural e Desportiva em parceria com as Associações Locais
- Dinamização dos Caminhos de Santiago
- Continuação dos contactos para a cedência à Junta de Freguesia das Escolas da Cioga do Monte e Alcarraques

3.7. Desporto

- Conservação de parques infantis públicos da responsabilidade da Freguesia e equipamentos desportivos
- Apoiar as Associações Desportivas

3.8. Ambiente

- Contratação de empresas especializadas para limpeza e manutenção das ruas e valetas
- Manutenção e Requalificação de espaços verdes
- Continuação de solicitação ao Município de Coimbra para colocação de mais de Ecopontos e locais de recolha de lixo, assim como a sua limpeza mais regular
- Cooperação com o Município na recolha de monos
- Beneficiação e limpeza de fontanários, lavadouros e cemitérios
- Continuação dos contactos necessários e urgentes com a Proteção Civil/CMC para a limpeza e manutenção dos diversos cursos e linhas de água existentes na União das Freguesias, com especial destaque para o Rio dos Formos



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3.9. Infraestruturas Básicas, Obras e Acessibilidades

- Colocação de mobiliário urbano em vários espaços da freguesia
- Limpeza, conservação e beneficiação de cemitérios
- Construção e recuperação de valetas e passeios
- Limpeza e manutenção das valetas da freguesia, assim como construção de novas valetas em várias zonas
- Arranjo e manutenção da rede de caminhos florestais/agrícolas
- Continuação na colocação de novas placas de topónima e de placas de sinalização de lugares
- Aquisição de máquinas e equipamentos

3.10. Obras a propor protocolar em 2020 com a CMC

ADÉMIA

- Requalificação da Rua da Fonte e Bacos tranversais
- Requalificação da Rua de Coimbra (junto aos cafés)

TORRE DE VILELA

- Requalificação de passeios e águas pluviais da Rua da Lameira

TROUXEMIL

- Rua Nossa Senhora dos Afliitos - passeios

NOTA: Estas obras aguardam viabilidade e posterior elaboração dos projetos pelo GAF – Gabinete de Apoio às Freguesias.



(Handwritten signatures and initials)

3.11. Obras propostas a incluir nas GOP da CMC

- Construção do Pavilhão Multiusos - Torre de Vilela
- Repavimentação, melhoria da rede pluvial e construção de passeios - Rua das Eiras – Torre de Vilela.
- Pavimentação integral do troço – Rua da Torna - Adémia
- Requalificação do Largo das "Festas" - Rua da Liberdade - Adémia

3.12. Obras protocoladas a executar em 2020

- Requalificação do Parque de Merendas do Largo da Fonte Grande – Trouxemil
- Conclusão da requalificação do parque infantil e sénior de Torre de Vilela
- Requalificação do Beco das Nogueira, Beco da Quinta Branca, Travessa 4 de Maio e Azinhaga Nossa Srª. da Luz – Adémia
- Requalificação da Rua do Brejo – Trouxemil
- Construção de passeios na Rua do Montebelo – Alcarraques
- Requalificação do Lavadouro de Alcarraques,
- Construção de valetas na Rua da Espertina (Adémia), Rua da Valdeira (Torre de Vilela) e na Rua Nossa Sra. dos Milagres (Cioga do Monte)

1. Nota Prévia



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, compete à União das Freguesias elaborar as Opções do Plano e a proposta de Orçamento, cabendo à Assembleia da União das Freguesias a sua aprovação em conformidade com a alínea a), n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Em 22/02/1999, foi publicado o Decreto-Lei n.º 54-A/99, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) o qual, segundo se lê no seu preâmbulo *"consustancia a reforma da administração financeira e das contas públicas no sector da administração autárquica"*.

Pese embora o POCAL tenha sido substituído pelo SNC-AP conforme Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de Setembro, este só deverá entrar em vigor para todas as entidades em 1 de Janeiro de 2020.

Nesse sentido, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) através da Circular 1266/2019 vem dar conhecimento que a CNC "reitera o entendimento de que o orçamento das entidades autárquicas para 2020, a elaborar em 2019, ainda deverá ser preparado de acordo com o modelo do POCAL, havendo depois, a partir de 1/1/2020, um ajustamento em sede de execução, para os modelos de relato previstos no SNC-AP."

O citado instrumento legal reforma profundamente a contabilidade autárquica constituindo um marco histórico na gestão da administração local. Integra os princípios orçamentais e contabilísticos, as regras previsionais, os critérios de valorimetria, o balanço e a demonstração de resultados e bem assim os documentos previsionais e os de prestação de contas.

Aos documentos previsionais consagrados no anterior regime jurídico (Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Junho, e Decreto Regulamentar n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro) – Plano de Atividades e Orçamento – sucedem agora as Grandes Opções do Plano, nas quais são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico (incluindo o Plano



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Plurianual de Investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica) e o Orçamento – conforme indicado no ponto 2.3. ¹ do POCAL.

As Grandes Opções do Plano e o Orçamento são dois importantes documentos de gestão contendo o quadro previsional, em função do qual a administração autárquica desenvolve a sua ação na prossecução dos interesses autárquicos. Constituem os instrumentos legais, com base nos quais, a União das Freguesias, assegura a sua gestão, ao longo do ano. Assim, na elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento, constitui primeira preocupação a priorização das necessidades, face aos meios financeiros disponíveis ou a obter.

¹ 2.3 - Documentos previsionais e suas execuções: 1 - Os documentos previsionais a nível por todos os autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as áreas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica.

2.3.1 - Plano plurianual de investimentos: O plano plurianual de investimentos das autarquias locais, de horizonte maior de quatro anos, inclui todos os projetos e ações a realizar no âmbito dos objetivos estabelecidos pela autarquia local e explicita a respetiva previsão de despesa. No plano plurianual de investimentos devem ser discriminados os projetos e ações que impliquem despesas orçamentais a realizar por investimento.

2.3.2 - Orçamento: O orçamento das autarquias locais apresenta a previsão anual das receitas, bem como das despesas, de acordo com o quadro e código de contas desse diploma.

2.3.3 - Execução anual do plano plurianual de investimentos: O mapa da execução anual do plano plurianual de investimentos apresenta a execução do respetivo documento previsional para cada ano, destacando o nível de execução financeira anual e global.

56 podem ser realizadas os projetos e ou as ações inseridas no plano plurianual de investimentos e até ao montante da dotação em «Financiamento definido para o ano em curso».

2.3.4 - Execução orçamental

2.3.4.1 - Os mapas de execução orçamental das despesas e das receitas articulam-se com o de fluxos de caixa e permitem acompanhar de forma sistémica todo o processo de realização das despesas e de arrecadação das receitas.

2.3.4.2 - Na execução do orçamento das autarquias locais devem ser respeitados os seguintes princípios e regras:

a) As receitas só podem ser liquidadas e articuladas se tiverem sido objeto de inscrição orçamental adequada;

b) A cobrança de receitas pode no entanto ser efetuada para além dos valores inseridos no orçamento;

c) As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do orçamento do ano em que a cobrança se efetuou;

d) As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas se, para além de serem legais, estiverem inseridas no orçamento e com detalhamento igual ou superior ao cabimento e ao compromisso, respetivamente;

e) As dotações orçamentais da despesa constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

f) As despesas a realizar com a compensação em receitas legalmente consignadas podem ser autorizadas até à concorrência das importâncias arrecadadas;

g) As ordens de pagamento de despesa caducam em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até essa data ser processado por conta das verbas adequadas do orçamento que estiverem em vigor no momento em que se proceda ao seu pagamento;

h) O credor pode requerer o pagamento dos encargos referidos na alínea g) no prazo impronlongável de três anos a contar de 31 de Dezembro do ano a que respeita o crédito;

i) Os serviços, no prazo impronlongável definido na alínea anterior, devem tomar a iniciativa de satisfazer os encargos, assumidos e não pagos, sempre que não seja impraticável ao credor a razão do não pagamento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. Normas Regulamentares da Execução do Orçamento

Capítulo I

Artigo 1.º - Definição e Objeto

1. O presente regulamento estabelece regras e procedimentos aplicáveis à execução do Orçamento da Freguesia, de modo a garantir o cumprimento dos princípios orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, da Lei 2/2007 de 15 de janeiro, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, Decreto-Lei 114/2007, de 19 de Abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Após a entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com exceção dos seus pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 será substituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e a Lei 2/2007 de 15 de janeiro será substituída pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro.

Artigo 2.º - Utilização das Dotações Orçamentais

Durante o ano de 2020 a utilização das dotações orçamentais fica dependente da existência de fundos disponíveis a curto prazo, previstos ao abrigo do disposto da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA).

Artigo 3.º - Execução Orçamental

1. O Executivo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas locais, reorientando as dotações disponíveis de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades coletivas, com o menor custo financeiro.
2. Na execução dos documentos previsionais deverá ser tido em conta os princípios da utilização racional das dotações aprovados e da gestão eficiente da tesouraria. Segundo os princípios da utilização racional das dotações aprovadas, a assunção dos custos e das despesas deve ser justificada quanto à necessidade, utilidade e oportunidade.
3. Deverá continuar a ser assegurado e implementado durante o ano de 2020 um efetivo sistema de controlo interno, com vista ao reforço do controlo financeiro, com o objetivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos autárquicos.



X
B
F.M.G.
H

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Artigo 4.º - Registo Contabilístico

1. O registo da receita e da despesa e dos respetivos movimentos contabilísticos serão efetuados em documentos próprios.
2. Os documentos, registos, circuitos e respetivos tratamentos, serão os constantes do sistema de controlo interno, aprovado nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, conjugado com o estipulado no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

Artigo 5.º - Gestão dos Bens Tangíveis e intangíveis da Autarquia

1. A Gestão do Património da Freguesia executar-se-á nos termos do regulamento de cadastro e Inventário de Bens da Autarquia.
2. As aquisições de imobilizado efetuam-se de acordo com as grandes opções do plano, nomeadamente o plano plurianual de investimentos e com base nas orientações do órgão executivo através de informação-proposta ou documento equivalente, designadamente contratos, após aprovação da despesa bem como da verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis.

Artigo 6.º - Modificações ao Orçamento e ao PPI

1. As dotações inscritas nas Grandes Opções do Plano, comparticipadas por Fundos Comunitários ou outros, só poderão ser utilizadas para reforços de outras iniciativas, após reformulação, devidamente comprovada, do respetivo cronograma financeiro.
2. A modificação ao Orçamento, decorrente da aplicação de receitas legalmente consignadas, só poderá ser considerada com a efetiva atribuição (homologação) pela entidade respetiva.

Capítulo II

Artigo 7.º - Princípios Gerais para a Arrecadação de Receitas

1. Nenhuma receita poderá ser liquidada e arrecadada se não tiver sido objeto de inscrição na rubrica orçamental adequada, podendo, no entanto, ser cobrada além dos valores inscritos no Orçamento, conforme disposto em 2.3.4.2 - a) e b) do DL n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - 4 da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).
2. A liquidação e a arrecadação de receitas será efetuada com base na legislação e regulamento em vigor.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

3. As receitas liquidadas e não cobradas até 31 de Dezembro devem ser contabilizadas pelas correspondentes rubricas do Orçamento do ano em que a cobrança se efetuar.



Artigo 8.º - Princípios Gerais para a Realização de Despesas

1. Na execução do Orçamento da despesa, devem ser respeitados os princípios e regras definidas no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro (com a entrada em vigor do SNC-AP - da NCP 26 do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro), nomeadamente:

1.1. As despesas só podem ser cativadas, assumidas, autorizadas e pagas, se para além de serem legais, estiverem inscritas no Orçamento e no PPI, no caso dos investimentos, com dotação igual ou superior ao cabimento e compromisso, respetivamente;

1.2. As dotações orçamentais das despesas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização;

1.3. As ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de Dezembro, devendo o pagamento dos encargos assumidos e não pagos até 31 de Dezembro ser processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

2. A autorização para a realização de despesas será concedida pela entidade com delegação de competência para o efeito, exarada sobre a requisição numerada ou documento equivalente, previamente cabimentada e apreciada a sua adequação às regras e princípios a aplicar na realização das despesas.

3. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para valores superiores a 5.000,00 euros, terão de ser acompanhadas de declaração da Segurança Social comprovativa da situação contributiva regularizada e identificação completa do beneficiário - nome, morada, contacto, e-mail e número de identificação fiscal.

4. As propostas relativas à atribuição de subsídios ou realização de transferências para qualquer montante, terão de ser acompanhadas de declaração das Finanças comprovativas da situação tributária regularizada, a qual deverá mencionar que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos ou prestações tributárias e respetivos juros.

5. No caso específico do compromisso da despesa, e tendo como princípio básico a não utilização da antecipação de fundos prevista no artigo 4º da LCPA, deverá atender-se à regra prevista no n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho, ou seja, os compromissos serão realizados em função dos trabalhos e fornecimentos a desenvolver mensalmente.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

6. Em caso de reconhecida necessidade poderá ser autorizada pelo Presidente da Junta a constituição de fundos de maneio, por conta da respetiva dotação orçamental, visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis.
7. Cada um dos fundos referidos no número anterior, tem de ser regularizado no fim de cada mês, num único título e saldado no fim do ano, não podendo conter, em caso algum, despesas não documentadas.

Artigo 9.º - Autorização para a Contratação das Despesas

1. As competências para a autorização da realização de despesas, são estabelecidas por deliberação do executivo, sem prejuízo da adoção de regras e demais procedimentos estabelecidos sobre esta matéria por legislação em vigor, nomeadamente Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Consideram-se autorizadas na data do seu vencimento as seguintes despesas: vencimentos e salários, encargos de empréstimos, contribuições e impostos, reembolsos ou quotas ao Estado ou organismos seus dependentes, água, energia elétrica, telefone, prémios de seguros e quaisquer outros contratos que resultem de contratos legalmente celebrados, bem como o pagamento a diversas entidades por Operações de Tesouraria.
3. Qualquer encargo só pode ser assumido depois de ser previamente registado o cabimento da importância correspondente à despesa a pagar.

Capítulo III

Artigo 10.º - Procedimento para a Realização da Despesa

1. Os concursos públicos ou limitados, os procedimentos de negociação ou diálogo concorrencial, serão efetuados de harmonia com as regras de contratação pública estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. São excluídas dos procedimentos de contratação as entidades relativamente às quais se verifique qualquer das situações de impedimentos referidos no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. A realização de trabalhos de construção, reconstrução, restauro, reparação, conservação ou adaptação de imóveis, bem como às concessões de obras públicas e fornecimentos de obras públicas aplica-se o regime constante do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os processos de formalização dos respetivos contratos, a adotar são os seguintes:
- 3.1. Concurso público - para empreitadas de valor igual ou superior a 150.000,00€.
- 3.2. Consulta prévia - para empreitadas de valor inferior a 150.000,00€



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- D
M
F. M*
- 3.3. Ajuste direto - para empreitadas de valor inferior a 30.000,00€
 - 4. A realização de despesas com aquisição de bens e serviços, locação e aquisição de bens imóveis, regem-se pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro. Os procedimentos a adotar são os seguintes:
 - 4.1. Concurso público - para aquisições cujo valor do contrato seja superior a 75.000,00€.
 - 4.2. Consulta prévia - para aquisições cujo valor seja inferior a 75.000,00 €.
 - 4.3. Ajuste direto - para aquisições cujo valor seja inferior a 20.000,00 €.
 - 5. As adjudicações efetuadas ao abrigo do artigo 128º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro podem ser efetuadas sobre a fatura ou documento equivalente, quando o preço contratual não seja superior a 5.000 euros.
 - 6. As despesas relativas a encargos de representação e a aquisição de bens para oferta que ultrapassem os 249,40€ mensais, despendidos de uma só vez ou fracionadamente carecem de autorização expressa do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º - Celebração e Formalização dos Contratos

- 1. Não há obrigatoriedade de celebração de contrato escrito nas seguintes condições:
 - 1.1. Quando se trate de contrato de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços cujo preço contratual não exceda € 10 000;
 - 1.2. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços ao abrigo de um contrato público de aprovisionamento;
 - 1.3. Quando se trate de locar ou de adquirir bens móveis ou de adquirir serviços nos seguintes termos:
 - 1.3.1. O fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços deva ocorrer integralmente no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que o adjudicatário comprove a prestação da caução ou, se esta não for exigida, da data da notificação da adjudicação; e
 - 1.3.2. A relação contratual se extinga com o fornecimento dos bens ou com a prestação dos serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos; e
 - 1.3.3. O contrato não esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas; ou
 - 1.4. Quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15 000.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- X
R
F.M.G.
A
2. A redução do contrato a escrito pode ser dispensada pelo órgão competente para a decisão de contratar, mediante decisão fundamentada, quando:
 - 2.1. A segurança pública interna ou externa o justifique;
 - 2.2. Seja adotado um concurso público urgente; ou
 - 2.3. Por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, seja necessário dar imediata execução ao contrato.
 3. A competência para dispensa de contrato escrito na situação do número anterior, cabe à entidade competente para autorizar a despesa.

Artigo 12.º - Publicitação de Modificações ao Contrato

1. Os atos administrativos do contraente público ou os acordos entre as partes que impliquem quaisquer modificações objetivas do contrato e representem um valor acumulado superior a 15 % do preço contratual devem ser imediatamente publicitados, pelo contraente público, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia dos atos administrativos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 13.º - Publicitação dos Ajustes Diretos e Consultas Prévias

1. A celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste direto ou consulta prévia deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.
2. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Artigo 14.º - Comunicações, Notificações e Publicitação

1. A via eletrónica é regra para todos os procedimentos de Contratação Pública. As comunicações, as trocas e arquivos de dados e outras informações processam-se através de plataformas eletrónicas.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

2. A partir de 30 de Julho de 2009, tornou-se obrigatória a utilização de plataforma eletrónica para os convites a entidades, receção de propostas, notificações e demais atos dos procedimentos de contratação pública.

Artigo 15.º - Limitações à Contratação

1. Não podem ser convidadas a apresentar proposta empresas com as quais a autarquia já tenha celebrado, nesse ano económico ou nos dois anos económicos anteriores, contratos cujo objeto seja idêntico ou abranja prestações do mesmo tipo, e cujo preço contratual acumulado seja iguais ou superior aos limites da consulta prévia (€150.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €75.000,00 nas aquisições de bens e serviços) ou do ajuste direto (€30.000,00 nas empreitadas de obras públicas; €20.000,00 nas aquisições de bens e serviços).

2. Não podem ser convidadas entidades que tenham executado obras, fornecido bens móveis ou prestados serviços, a título gratuito, no ano económico em curso ou nos dois anos económicos anteriores.

Capítulo IV

Artigo 16.º - Conferência, Verificação e Registo da Despesa

A conferência, verificação e registo inerente à realização de despesas efetuadas, deverá obedecer ao conjunto de normas e disposições legais aplicáveis (e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro) e às regras de instrução de processos sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, em particular pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

Artigo 17.º - Autorização Générica para Dispensa de Autorização Prévia da Assembleia

1. Considerando que, conforme dispõe do artigo 12º do Decreto-lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2. Face aos considerandos é dada autorização prévia e genérica ao executivo para a assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

2.1. Resultem dos projetos ou ações constantes nas Grandes Opções do Plano;

2.2. Os seus encargos não excedam o limite de 9.759,58 € (nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito céntimos);



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

- 2.3. Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos, alterações ao cronograma físico de investimentos ou outros legalmente previstos;
- 2.4. Sejam despesas de funcionamento de caráter continuado e repetitivo, observando os limites impostos pelo regime da contratação pública, destacam-se nomeadamente as despesas com os acordos do IEFP, com seguros, com encargos de instalações e com as telecomunicações.
3. Em todas as sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

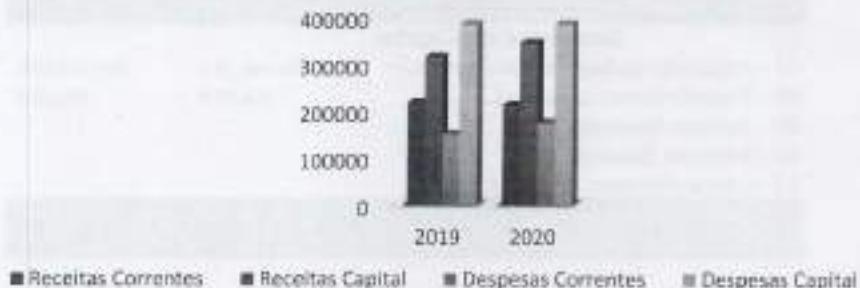
Artigo 18.º - Dúvidas sobre a execução do orçamento

As dúvidas suscitadas na execução do orçamento e na aplicação do seu regulamento são esclarecidas por despacho do Presidente da Junta

3. Recursos Financeiros

A atividade desenvolvida durante o ano de 2019, nesta fase de preparação e apreciação das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2020, foi pautada pelo rigor e controle na conjugação dos fluxos financeiros de entrada (recebimentos / receitas) e de saída (compromissos assumidos / pagamentos / despesa), e constituíram elemento importante na perspetiva das previsões para o ano de 2020.

Gráfico 1 - Evolução das Receitas e das Despesas





UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

Quadro 1 – Orçamentos de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Receitas Correntes		
01 - Impostos diretos	6 000,00 €	5 208,31 €
02 - Impostos indirectos	- €	- €
04 - Taxas, multas e outras penalidades	7 030,00 €	4 230,00 €
05 - Rendimentos de propriedade	20,00 €	20,00 €
06 - Transferências correntes	206 177,07 €	203 841,00 €
07 - Venda de serviços	70,00 €	70,00 €
08 - Outras receitas correntes	10,00 €	10,00 €
Total de Receitas Correntes	219 307,07 €	211 779,31 €
Receitas de Capital		
09 - Venda de bens de investimento	10 000,00 €	5 000,00 €
10 - Transferências de capital	306 750,19 €	341 197,00 €
11 - Activos financeiros		
12 - Passivos financeiros		
13 - Outras Receitas de Capital	10,00 €	10,00 €
Total de Receitas de Capital	316 760,19 €	346 207,00 €
15 - Reposições não abatidas pagamentos		
16 - Saldo da Gerência Anterior		
Total Geral da Receita	536 067,26 €	559 586,31 €

Quadro 2 – Orçamentos de 2019 / 2020 (classificação económica)

DESIGNAÇÃO	2019	2020
Despesas Correntes		
01 - Pessoal	45 360,97 €	43 003,47 €
02 - Aquisição de serviços	79 797,48 €	103 655,84 €
03 - Encargos correntes da dívida	10,00 €	10,00 €
04 - Transferências correntes	15 010,00 €	15 010,00 €
05 - Subsídios	8 708,62 €	9 200,00 €
06 - Outras despesas correntes	2 240,00 €	4 350,00 €
Total das Despesas Correntes	151 527,07 €	175 229,31 €
Despesas de Capital		
07 - Aquisição de bens de investimento	384 440,19 €	384 257,00 €
08 - Transferências de capital	100,00 €	100,00 €
09 - Activos financeiros		
10 - Passivos financeiros		
11 - Outras Despesas de Capital		
Total das Despesas de Capital	384 540,19 €	384 357,00 €
Total Geral da Despesa	536 067,26 €	559 586,31 €



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

K 8
F. H. J.

Quadro 3 – Resumo das Receitas e Despesas

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela

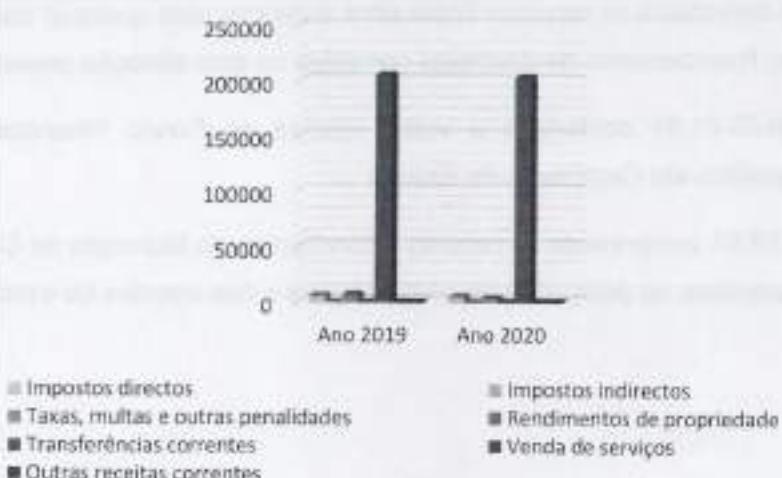
Ano 2020

Receitas			Despesas		
Código	Designação	Montante inicial	Código	Designação	Montante inicial
Receitas Correntes					
01	Impostos directos	5 289,31 €	01	Despesas com a pessoa	41 903,47 €
02	Impostos indirectos	- €	02	Despesas de bens e serviços	183 515,84 €
03	Taxes, multas e outras penalidades	- 233,00 €	03	Impresos e outras emprés	18,80 €
05	Rendimentos da propriedade	20,00 €	04	Transferências correntes	15 018,80 €
06	Transferências correntes	593 541,00 €	05	Nada mais	9 200,80 €
07	Venda de bens e serviços correntes	70,00 €	06	Outras despesas correntes	4 358,80 €
08	Outras receitas correntes	30,00 €			
	Total das receitas Correntes	213 376,31 €		Total das despesas Correntes	179 226,11 €
Receitas de Capital					
09	Venda de bens de investimento	7 690,00 €	07	Aspiração de bens de capital	384 257,00 €
10	Transferências de capital	342 397,00 €	08	Transferências de capital	180,00 €
11	Ações Financeiras	- €	09	Ações Financeiras	- €
12	Possessões Financeiras	- €	10	Possessões Financeiras	- €
13	Outras receitas de capital	10,00 €	11	Outras despesas de capital	- €
15	Repatriações não obviadas com pagamento	- €	17	Operações entre organismos	- €
16	Suldo da participação social	- €			
17	Operações entre organismos	- €			
	Total das receitas de Capital	349 207,00 €		Total das despesas de Capital	384 257,00 €
	Total geral	558 584,31 €		Total geral	519 586,11 €

4. Receitas Correntes

Ao nível das receitas correntes, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

Gráfico 2 - Receitas Correntes





UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

4.1	Impostos diretos	Montante	5.208,31 €
-----	------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizados os impostos diretos estabelecidos na Lei das Finanças Locais para as Freguesias, designadamente o imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios rústicos e 1% do imposto municipal sobre imóveis sobre os prédios urbanos.

4.2	Taxas, multas e outras penalidades	Montante	4.230,00 €
-----	------------------------------------	----------	------------

Neste capítulo serão contabilizadas as taxas específicas das autarquias locais, nomeadamente as taxas relativas ao registo e licenciamento de canídeos e aos atestados.

No grupo das 04.01 - Taxas inclui-se os pagamentos dos particulares em contrapartidas da emissão de licenças e da prestação de serviços. Neste grupo das taxas só constituem receita das autarquias locais as verbas a inscrever na conta 04.01.23. Taxas específicas das autarquias locais.

No grupo das 04.02 - Multas e outras penalidades engloba-se as receitas provenientes da aplicação de multas pela transgressão da lei e de regulamentos.

4.3	Transferências correntes	Montante	203.841,00 €
-----	--------------------------	----------	--------------

Este capítulo contabiliza os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afetação preestabelecida.

A rubrica 06.03.01.04 contempla a verba relativa ao Fundo Financiamento das Freguesias prevista em Orçamento de Estado.

A rubrica 06.05.01 comprehende as receitas provenientes do Município de Coimbra, em especial as previstas na delegação de competências e nos acordos de execução.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X B
F.N.G.
X

4.4	Venda de bens e serviços correntes	Montante	70,00€
-----	------------------------------------	----------	--------

Neste capítulo incluem-se na generalidade as receitas quer com o produto de venda de bens, que não tenham sido classificados como bens de capital ou de investimento, quer ainda com os recebimentos de prestação de serviços. Este capítulo desagrega-se em três grupos:

07.01 Venda de bens – engloba as receitas provenientes da venda de livros e documentação técnica, desde que relacionados com a atividade de forma direta ou indireta.

07.02 Serviço - engloba as receitas resultantes da utilização de espaços e da prestação de serviços específicos das autarquias.

07.03 – Rendas – abrange as receitas provenientes do arrendamento de casas ou outros edifícios.

4.5	Outras Receitas Correntes	Montante	10,00€
-----	---------------------------	----------	--------

Inclui as receitas não tipificadas nos capítulos anteriores da receita corrente.



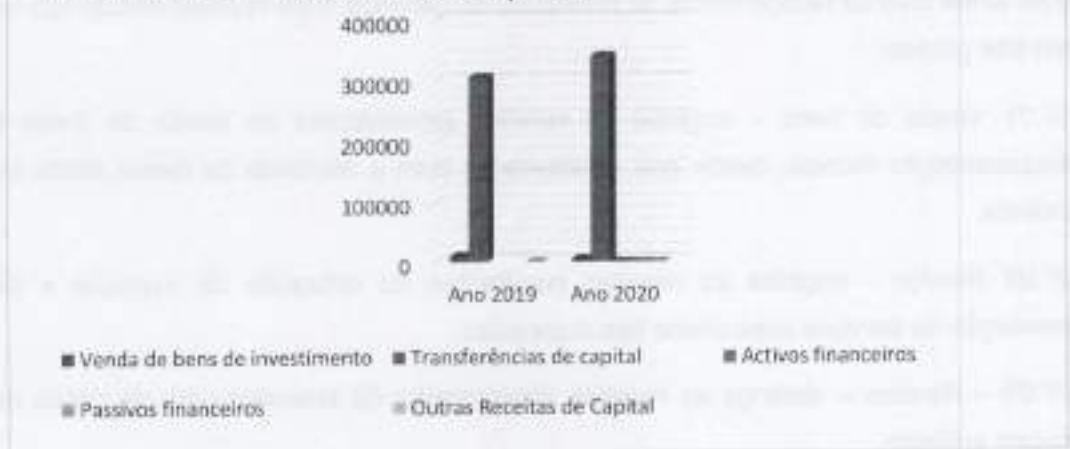
D
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

F.N.
J.

5. Receitas de Capital

Ao nível das receitas de capital, os grandes capítulos e as principais fontes de financiamento são esquematicamente as seguintes:

Gráfico 3 - Receitas Capital



5.1	Venda de bens de investimento	Montante	5.000,00€
-----	-------------------------------	----------	-----------

Compreende os rendimentos provenientes da alienação, a título oneroso, de bens de capital. Na rubrica 09.01.06 serão registadas as receitas provenientes de terrenos que se encontrem em situação de alienação ou conceção legalmente permitidas.

5.2	Transferências de Capital	Montante	341.197,00€
-----	---------------------------	----------	-------------

Entende-se por transferências de capital os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital.

A rubrica 10.05.01 registará os valores a receber relativos aos Protocolos a celebrar/celebrados com o Município de Coimbra.



X B
ES
F. M. S.
H

6. Despesas Correntes

No capítulo das despesas, estas são desenvolvidas num só capítulo orgânico, dada a estrutura orgânica da Junta, que mantém toda a sua atividade sob o controlo direto do Executivo. As despesas correntes apresentam o seguinte desdobramento:

Gráfico 4 - Despesa Corrente



6.1	Pessoal	Montante	43.003,47 €
-----	---------	----------	-------------

Neste capítulo devem considerar-se todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

01.01.01. Remunerações certas e permanentes – Titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos. Consideram-se as remunerações legalmente aprovadas para os membros dos órgãos autárquicos. Está incluída nesta rubrica o meio tempo do presidente da união de freguesias.

01.01.04. Remunerações certas e permanentes – Pessoal dos quadros – Regime de contrato individual de trabalho

Consideram-se as remunerações do pessoal abrangido pelo contrato individual de trabalho.

01.01.06. Pessoal contratado a termo

Circunscreve-se, exclusivamente, aos indivíduos que se encontrem a prestar serviço à autarquia local no âmbito de contratos rigorosamente baseados em legislação específica.

01.01.07. Remunerações certas e permanentes – Pessoal em regime de tarefa ou de avença

Consideram-se, rigorosa e limitativamente, apenas, os indivíduos que se encontrem abrangidos pelos contratos de tarefa ou pelos contratos de avença, celebrados nos termos da legislação em vigor.

01.01.09 – Pessoal em qualquer outra situação

Atribui-se-lhe, em relação às rubricas de pessoal atrás caracterizadas, uma natureza residual.

01.03.02. Segurança social – Outros encargos com a saúde

Engloba as despesas com as aquisições de outros bens e serviços de saúde que assumam a forma de compensação financeira, correspondentes a reembolsos a funcionários e agentes das autarquias locais.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X B
S
F.M.J.
X

01.03.05. Segurança social – Contribuições para a segurança social

Engloba as despesas com o pagamento pela autarquia local, como entidade patronal, de quotas ou contribuições para organismos dependentes da segurança social, para a ADSE e para a Caixa Geral de Aposentações.

01.03.10. Segurança social – Outras despesas de segurança social

Engloba as despesas relativas à comparticipação à segurança social na qualidade de entidade contratante.

6.2	Aquisição de bens e serviços correntes	Montante	103.655,84€
-----	--	----------	-------------

Neste capítulo incluem-se, de um modo geral, as despesas quer com bens de consumo a que não possa reconhecer-se a natureza de despesas de capital quer, ainda com a aquisição de serviços.

02.01. Aquisição de bens

Devem classificar-se neste agrupamento os bens que, em regra, tenham, pelo menos, um ano de duração, devendo por isso ser inventariáveis e que, por não contribuírem para a formação de capital fixo, não são caracterizáveis como bens de capital (investimento). Incluem-se, igualmente, os bens que são correntemente consumidos na produção ou com uma presumível duração útil não superior a um ano, não sendo, por isso, inventariáveis.

02.01.15. Aquisição de bens – Prémios, condecorações e ofertas

Consideram-se as despesas referentes a bens destinados a prémios, condecorações e ofertas.

02.02.01. Aquisição de serviços – Encargos das instalações

Mantém-se inalterável no seu significado e âmbito e engloba as despesas com água, eletricidade e aquecimento.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

F.M.

02.02.03. Aquisição de serviços – Conservação de bens

Compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação e beneficiação de bens imóveis, móveis e semoventes, quando adjudicados a empresas ou profissionais autónomos.

02.02.14. Aquisição de serviços – Estudos, pareceres, projetos e consultadoria

Incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultadoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades.

02.02.20. Aquisição de serviços – Outros trabalhos especializados

Incluem-se as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas que o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como serviços informáticos, análises laboratoriais, trabalhos tipográficos, etc.

02.01.05. Aquisição de bens – Alimentação - Refeições confeccionadas, 02.01.06. Aquisição de bens – Alimentação - Refeições a confeccionar e 02.02.25. Aquisição de serviços – Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas.

Nestas rubricas serão contabilizadas as despesas relativas às atividades culturais, recreativas, sociais e educacionais desenvolvidas ou apoiadas pela União de Freguesias.

6.3	Juros e outros encargos	Montante	10,00€
-----	-------------------------	----------	--------

Esta rubrica regista as despesas inerentes a serviços bancários e de juros relativos às contas bancárias.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

X
F.M.G.
A

6.4	Transferência corrente	Montante	15.010,00€
-----	------------------------	----------	------------

Neste capítulo são contabilizadas as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes tais como o apoio às atividades desenvolvidas pelas Instituições de Solidariedade Social, de Cultura, Recreio e Desporto da União das Freguesias.

6.5	Subsídios	Montante	9.200,00€
-----	-----------	----------	-----------

Os subsídios em epígrafe tendo, embora, a natureza de transferências correntes, revestem-se, contudo, de características especiais que, sob o aspeto económico, recomendam uma identificação à parte daquelas. Consideram-se «Subsídios» os fluxos financeiros não reembolsáveis.

05.08.03. Subsídios – Famílias – Outras

Pagamento de encargos relativos a apoios sociais e ao pagamento de subsídio ocupacional, previsto nos programas ocupacionais do IEFP.

6.6	Outras despesas correntes	Montante	4.350,00€
-----	---------------------------	----------	-----------

Esta rubrica inclui a verba de 4.000€ destinada ao orçamento participativo. O restante montante da rubrica económica tem uma função meramente residual, onde se registará todas as despesas correntes não previstas nos outros classificadores.



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

7. Despesas de Capital

As despesas de capital apresentam o seguinte desdobramento:

Gráfico 5 - Despesas Capital



7.1	Aquisições de bens de Capital	Valor Orçamentado	384.257,00 €
-----	-------------------------------	-------------------	--------------

Esta rubrica económica comprehende, exclusivamente, as despesas com a aquisição (e também as grandes reparações) dos bens que contribuem para a formação de «capital fixo», isto é, os bens duradouros utilizados, pelo menos, durante um ano, na produção de bens ou serviços, sem que dessa utilização resulte alteração significativa da sua estrutura técnica (máquinas, equipamentos, material de transporte, edifícios, outras construções, etc.). Esta rubrica encontra-se mais desenvolvida no Plano Plurianual de Investimentos.



X
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

B
F.H.J.

III – MAPAS ORÇAMENTAIS



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela						RECEITAS 2020
C. Económica			Designação		Valor (em euros)	
A	S	R	A	S		
					RECEITAS CORRENTES	
					213 379,31	
01	02	02		Impostos directos	5 206,31	
01	02			Outros		
01	02			Imposto municipal sobre imóveis	5 206,31	
04				Taxas, multas e outras penalidades	4 230,00	
04	01			Taxas		
04	01	23		Taxas específicas das autarquias locais		
04	01	23	04	Candeos	1 000,00	
04	01	23	99	Outras		
04	01	23	99	Atestados, Provas de Vida e Confirmações	700,00	
04	01	23	99	Taxas Cemitério	2 500,00	
04	01	23	99	Outras	10,00	
04	02			Multas e penalidades		
04	02	04		Coimas e penalidades por contra-ordenações	10,00	
04	02	99		Multas e penalidades diversas	10,00	
05				Rendimentos da propriedade	20,00	
05	02			Juros - Sociedades financeiras		
05	02	01		Bancos e outras instituições financeiras	10,00	
05	10			Rendas		
05	10	99		Outros	10,00	
06				Transferências correntes	203 841,00	
06	01			Sociedades e quase sociedades não financeiras		
06	01	02		Prinadas	10,00	
06	03			Administração central		
06	03	01		Estado		
06	03	01	04	Fundo de Financiamento das Freguesias	73 042,00	
06	03	01	05	...	10,00	
06	03	01	06	Delegação de competências	10,00	
06	03	07		Serviços e fundos autónomos		
06	03	09		Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas activas de emprego e formação profissional	4 150,00	
06	05			Administração Local		
06	05	01		Continente		
06	05	01	01	Apoio Funcionamento		
06	05	01	02	Apoio Escolas		
06	05	01	04	Limpezas e manutenção		
06	05	01	05	Comparticipação IMI		
06	05	01	06	Apoio Mesas de Voto	1 375,00	
06	05	01	07	Acordos de Execução	125 214,00	
06	05	01	99	Outras	10,00	
06	07			Instituições sem fins lucrativos		
06	07	01		Instituições sem fins lucrativos	10,00	
06	08			Famílias		
06	08	01		Famílias	10,00	
07				Venda de bens e serviços correntes	70,00	
07	01			Venda de bens		
07	01	05		Bens inutilizados	10,00	
07	01	10		Desperdícios, resíduos e refugos	10,00	
07	01	99		Outros	10,00	
07	02			Serviços		
07	02	01		Aluguer de espaços e equipamentos	10,00	
07	02	06		Serviços sociais, recreativos, culturais e de desporto		
07	02	06	02	Serviços recreativos	10,00	
07	02	09		Serviços específicos das autarquias		
07	02	09	05	Cemitérios	10,00	
07	02	09	99	Outros	10,00	
08				Outras receitas correntes	10,00	
08	01			Outras		
08	01	99		Outras		
08	01	99	99	Diversas	10,00	
RECEITAS CAPITAL					346 207,00	



✓ *EST* ✓
F. M. J. K.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

09	01		Venda de bens de investimento		5 000,00
09	01	06	Terrenos		
			Administração Pública - Administração local - Continente	5 000,00	
10			Transferências de capital		341 197,00
10	05		Administração Local		
10	05	01	Continente		
10	05	01	04	CMC - Protocolo 2017	198 421,00
10	05	01	05	CMC - Protocolo 2018	41 000,00
10	05	01	06	CMC - Protocolo 2019	50 883,00
10	05	01	07	CMC - Protocolo 2020	50 883,00
10	05	01	99	CMC - Outros Protocolos	10,00
13			Outras Receitas de capital		10,00
13	01		Outras		
13	01	01	Indemnizações		
13	01	99	Outras	10,00	
TOTAL RECEITAS				559 586,31	

União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela				DESPESAS 2020		
C. Económica		Designação		Valor (em euros)		
A	S	R	A	S		
DESPESA CORRENTE				175 229,31		
01			Despesas com o Pessoal		43 003,47	
01	01		Remunerações certas e permanentes			
01	01	01	Titulares de órgãos de soberania e membros órgãos autárquicos	14 563,66		
01	01	04	Pessoal dos quadros - Regime contrato individual trabalho			
01	01	04	01	Pessoal em Funções	15 818,40	
01	01	04	04	Recrutamento de Pessoal para novos postos de trabalho	0,00	
01	01	07	Pessoal em regime de tarefa ou avença	100,00		
01	01	12	Suplementos e prémios	10,00		
01	01	13	Subsídio de refeição	2 203,74		
01	01	14	Subsídio de férias e de Natal	2 636,40		
01	02		Abonos variáveis ou eventuais			
01	02	02	Horas extraordinárias	10,00		
01	02	05	Abono para faltas	10,00		
01	02	12	Indemnizações por cessação de funções	10,00		
01	02	13	Outros suplementos e prémios			
01	02	13	02	Outros	100,00	
01	02	13	03	Senhas de Presença	100,00	
01	02	13	99	Mesas de Voto	1 375,00	
01	03		Segurança social			
01	03	01	Encargos de saúde	570,48		
01	03	05	Contribuições para a segurança social			
01	03	05	02	Segurança social dos funcionários públicos		
01	03	05	02	02	Segurança social - Regime geral	4 789,14
01	03	09	Seguros			
01	03	09	01	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	701,65	
01	03	10	Outras despesas de segurança social			
01	03	10	01	Outras despesas de segurança social	5,00	



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

02			Aquisição de Bens e Serviços		103 655,84	
02	01		Aquisição de bens			
02	01	02	Combustíveis e lubrificantes			
02	01	02	01	Gasolina	500,00	
02	01	02	02	Gasóleo	1 000,00	
02	01	02	99	Outros	10,00	
02	01	04	Limpeza e higiene		500,00	
02	01	05	Alimentação - Refeições confeccionadas		500,00	
02	01	06	Alimentação - Refeições a confeccionar		500,00	
02	01	07	Vestuário e artigos pessoais		500,00	
02	01	08	MATERIAL de escritório		1 000,00	
02	01	09	Produtos químicos e farmacêuticos		100,00	
02	01	12	MATERIAL de transporte - Peças		100,00	
02	01	13	MATERIAL de consumo hoteleiro			
02	01	14	Outro material - Peças		100,00	
02	01	15	Prémios, condecorações e ofertas		100,00	
02	01	17	Ferramentas e utensílios		3 500,00	
02	01	18	Livros e documentação técnica		100,00	
02	01	19	Artigos honoríficos e de decoração		500,00	
02	01	20	MATERIAL de educação, cultura e recreio		4 000,00	
02	01	21	Outros bens		1 000,00	
02	02		Aquisição de serviços			
02	02	01	Encargos das instalações			
02	02	01	01	Água		
02	01	01	01	Edifício sede - Trouxemil	600,00	
02	01	01	02	Edifício delegação - Torre de Vilela	600,00	
02	01	01	03	Cemitério Trouxemil	400,00	
02	01	01	04	Cemitério Alcarraques	400,00	
02	01	01	05	Cemitério Torre de Vilela	400,00	
02	01	01	06	Fontanários Freguesia Trouxemil	500,00	
02	01	01	07	Fontanários Freguesia Torre de Vilela	350,00	
02	01	01	99	Outros	10,00	
02	02	01	02	Electricidade	0,00	
02	02	01	02	01	Edifício sede - Trouxemil	1 050,00
02	02	01	02	02	Edifício delegação - Torre de Vilela	1 000,00
02	02	01	02	03	Cemitério Trouxemil	150,00
02	02	01	02	04	Cemitério Alcarraques	10,00
02	02	01	02	05	Cemitério Torre de Vilela	10,00
02	02	01	02	99	Outros	10,00
02	02	01	99	Outros encargos das instalações	10,00	
02	02	03	Conservação de bens		6 000,00	
02	02	09	Comunicações		2 000,00	
02	02	10	Transportes		1 000,00	
02	02	11	Representação dos serviços		100,00	
02	02	12	Seguros		2 000,00	
02	02	14	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		6 500,00	
02	02	15	Formação		100,00	
02	02	17	Publicidade		800,00	
02	02	18	Vigilância e segurança		1 500,00	
02	02	19	Assistência técnica		1 500,00	
02	02	20	Outros trabalhos especializados			
02	02	20	01	Serviços de Limpeza	50 000,00	
02	02	20	99	Outros trabalhos especializados	3 500,00	
02	02	22	Serviços de saúde		10,00	
02	02	25	Outros serviços			
02	02	25	01	Quotas Anafre	500,00	
02	02	25	02	Organização de Feiras, Eventos Temáticas e Religiosas	8 000,00	
02	02	25	99	Outros serviços	635,84	



X
F.M.Q

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

03			Juros e outros encargos	10,00
03	06		Outros encargos financeiros	
03	06	01	Outros encargos financeiros	10,00
04			Transferências correntes	15 010,00
04	03		Administração Central	
04	03	01	Estado	
04	05		Administração Local	
04	05	01	Continente	10,00
04	07		Instituições sem fins lucrativos	
04	07	01	Instituições sem fins lucrativos	15 000,00
05			Subsídios	9 200,00
05	08		Famílias	
05	08	03	Outras	
05	08	03	Outras - Programas CEI	9 100,00
05	08	03	Outras - Apoios Sociais	100,00
06			Outras despesas correntes	4 350,00
06	02		Diversas	
06	02	01	Impostos e taxas	100,00
06	02	03	Outras	0,00
06	02	03	Outras	250,00
06	02	03	Orcamento Participativo	4 000,00
			DESPESAS CAPITAL	384 357,00
07			Aquisição de bens de capital	384 257,00
07	01		Investimentos	
07	01	01	Terrenos	1 500,00
07	01	02	Habitações	
07	01	02	Reparação e beneficiação	
07	01	03	Edifícios	
07	01	03	Instalações de serviços	4 370,00
07	01	03	Instalações desportivas e recreativas	3 000,00
07	01	03	Escolas	1 000,00
07	01	04	Construções diversas	
07	01	04	Viadutos, aruamentos e obras complementares	351 187,00
07	01	04	Iluminação pública	500,00
07	01	04	Parques e jardins	3 000,00
07	01	04	Instalações desportivas e recreativas	1 000,00
07	01	04	Viação rural	6 000,00
07	01	04	Sinalização e trânsito	1 000,00
07	01	04	Cemitérios	3 500,00
07	01	04	Outros	
07	01	06	Material de transporte	
07	01	06	Outro (Viatura Transporte)	100,00
07	01	07	Equipamento de informática	1 000,00
07	01	08	Software de informático	1 000,00
07	01	09	Equipamento administrativo	500,00
07	01	11	Ferramentas e utensílios	3 000,00
07	01	15	Outros investimentos	2 500,00
07	02		Lotação financeira	
07	02	05	Material de transporte	100,00
08			Transferências de capital	100,00
08	07		Instituições sem fins lucrativos	
08	07	01	Instituições sem fins lucrativos	100,00



UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

União das Freguesias de Trancoso e Telheira de Vilar

AS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E O ORÇAMENTO



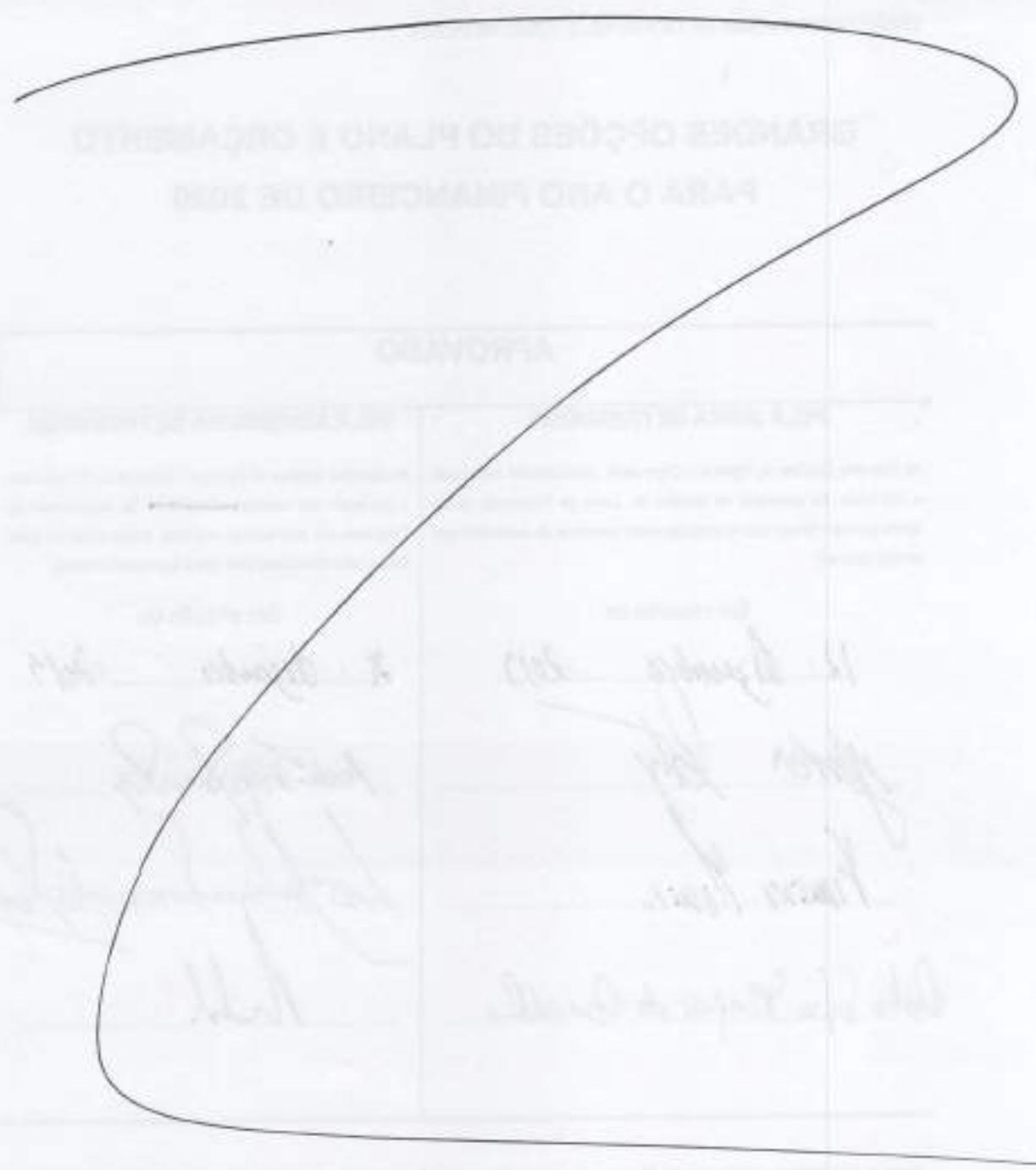
UNIÃO DE FREGUESIAS DE TROUXEMIL E TORRE DE VILELA

GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO FINANCEIRO DE 2020

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
<p>As Grandes Opções do Plano e o Orçamento, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam</p> <p>Em reunião de <u>12. Dezembro 2019</u></p> <p><u>Maria Lúcia</u> <u>França Paula</u> <u>Dário Sofia Lourenço de Carvalho</u></p>	<p>As Grandes Opções do Plano e o Orçamento, foi presente e aprovado por maioria unanimemente da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina</p> <p>Em sessão de <u>26. dezembro 2019</u></p> <p><u>Anabela Filipa Santos</u> <u>Luis Francisco Fernandes Peder</u> <u>Paulo</u></p>

Nota: o Contabilista Certificado da Freguesia informa que estará à disposição dos elementos da assembleia, caso o desejem, para o esclarecimento de dúvidas de carácter técnico. Para tal podem contactar os nossos serviços por: mail (geral@usaconta.pt), telefone (239 918 650) ou fax (239 918 649).



X DSS
F P R
J H



MAPA DE PESSOAL

2020



MAPA DE PESSOAL

Artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela
Lei n.º 35/2014 de 20 de junho

O Mapa de Pessoal é elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho) e prevê os postos de trabalho necessários para o desenvolvimento das atividades asseguradas por esta Junta de Freguesia.

O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano seguinte e permanecendo objeto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página eletrónica.

A proposta de mapa de pessoal da Freguesia que se apresenta reflete as necessidades que se perspetivam ao nível dos recursos humanos para o próximo ano, consequência do crescente número de transferências de competências e atribuições a que estão sujeitos as freguesias e os níveis de eficiência, eficácia e qualidade que são exigidos no dia-a-dia aos trabalhadores em funções públicas ao Serviço das Autarquias.

Face ao disposto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, propõe-se o presente mapa de Pessoal para aprovação da Assembleia de Freguesia.

X P ~~BBB~~ F.N. Q X

*J
S
B
A
**

Posto de Trabalho (A)		Assistente Administrativo
Categoria Profissional		Assistente Técnico
Habilidades		Licenciatura
Competências		<ol style="list-style-type: none">1. Realização e Orientação para resultados2. Orientação para o Serviço Público3. Conhecimento e Experiência4. Organização e Método de Trabalho5. Adaptação e Melhoria Contínua6. Trabalho de Equipa e Cooperação7. Inovação e Qualidade
Tarefas		<p>Gerais</p> <ul style="list-style-type: none">• Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretrizes bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. <p>Específicas</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegura a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e

X S
OB R
P. J.
H

	<p>arquivo de expediente e outras formas de comunicação;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Executa informações na sequência de processos a decorrer na secção; • Executa ofícios dando cumprimento a despachos superiores; • Executa contratos, escrituras, certidões diversas e alvarás diversos; • Trata informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; • Recolhe, examina e confere elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente;
Funcionário (s) que ocupam o posto de trabalho	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

Posto de Trabalho (B)	Auxiliar de Serviços Gerais
Categoria Profissional	Assistente Operacional

Habilidades	Escolaridade Obrigatória
Competências	<p>1. Conhecimento e Experiência</p> <p>2. Organização e Método de Trabalho</p> <p>3. Trabalho de Equipa e Cooperação</p> <p>4. Relacionamento Interpessoal</p> <p>5. Iniciativa e Autonomia</p> <p>6. Orientação para Segurança</p>
Tarefas	<p>Gerais</p> <ul style="list-style-type: none"> Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretrivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. <p>Especificas</p> <ul style="list-style-type: none"> Depende diretamente do Presidente; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar e execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

X J
J
F C H

	<ul style="list-style-type: none"> • Realizam trabalhos de manutenção e conservação das instalações desportivas, recreativas e de lazer; • Realizam trabalhos de montagem e desmontagem de stands, palcos e demais estruturas de apoio necessárias ao desenvolvimento de iniciativas e eventos promovidos pelo Freguesia; • Procede à abertura e aterro de sepulturas, ao depósito e ao levantamento dos restos mortais; • Cuida do sector do cemitério que lhe está atribuído; • Conservação e manutenção da limpeza do cemitério; • Prestar informação das solicitações relacionadas com o cemitério; • Participam na montagem e desmontagem de estruturas, garantindo a preparação e apoio logístico nas atividades para as quais for solicitado; • Executam as demais tarefas que no âmbito das suas atribuições lhes sejam superiormente solicitadas; • Assegurar a utilização do equipamento de proteção individual e coletiva, de acordo com o estipulado pelos serviços de Higiene, Segurança e Saúde no trabalho. • Conduzir e manobrar tratores com ou sem atrelado e ou máquinas agrícolas monitorizadas, operando normalmente numa área restrita; • Verificar, limpar, afinar e lubrificar o equipamento, tendo em vista a sua conservação e manutenção;
--	---

*F.M.
B*

	<ul style="list-style-type: none">• Abastecer de combustível as viaturas, registando os factos utilizando para isso os meios ao seu dispor;• Proceder a pequenas reparações, providenciando, em caso de avarias maiores, o arranjo da viatura que conduz;• Proceder à arrumação da viatura no final do serviço.
Funcionário (s) que ocupam o posto de trabalho	Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA	PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA
<p>O Mapa de Pessoal para o ano de 2020, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam:</p> <p>Em reunião de 12 de dezembro de 2019</p> <p>Maria Lúcia Francisco Gomes Rita Sofia Raposo de Carvalho</p>	<p>O Mapa de Pessoal para o ano de 2020, foi presente e aprovado por unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária/extraordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assina:</p> <p>Em sessão de 21 de dezembro de 2019</p> <p>Audióflop Jesus Luis António Mendes Pacheco Rui Ribeiro</p>

